

PREFEITURA DE ITUIUTABALEI Nº 2837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, ao Frigorífico Diamante do Pontal Ltda., mediante concessão de uso, a exploração lucrativa do Matadouro Municipal de Ituiutaba.

Art.2º - O prazo da concessão de uso, autorizada no artigo anterior, é de 15 (quinze) anos, cabendo à Administração fixar, no contrato, os termos do ajuste, na forma desta lei.

Parágrafo Único - O contrato de concessão a ser firmado entre as partes deverá ter o referendo do Poder Legislativo.

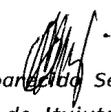
Art.3º - A concessão de uso autorizada não é remunerada, mas obriga o concessionário a prestar à comunidade, durante o tempo do contrato e pela forma nele ajustada, os serviços de abate que sempre foram executados pelo Matadouro Municipal.

Parágrafo Único - Fica reservada à Prefeitura Municipal, em qualquer circunstância, a fixação do valor da taxa relativa aos serviços de abate regulados no artigo, bem assim os reajustes respectivos, tudo mediante decreto do Prefeito.

Art.4º - Os investimentos realizados pelo concessionário no Matadouro Municipal, salvo os equipamentos transferíveis introduzidos, se incorporarão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -